



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Romédio Pinheiro Júnior		
EMENTA: Autoriza João Romédio Pinheiro Júnior a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Idelzuite Monteiro Oliveira, INEP 23115190, no município de Milhã, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14078453-5	PARECER Nº 0153/2014	APROVADO EM: 26.02.2014

I – RELATÓRIO

João Romédio Pinheiro Júnior, portador do CPF nº 308.640.973-87 e do RG nº 95002579266, com licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 318, mediante o processo nº 14078453-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Idelzuite Monteiro Oliveira, no município de Milhã.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 14ª CREDE – Senador Pompeu, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente; no município

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor João Romédio Pinheiro Júnior, para exercer a função diretiva temporária da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Idelzuite Monteiro Oliveira, no município de Milhã, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0153/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE